



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 35 Data entrada 24/06/26

Horário 16:20 Data saída  / /

Destino Apoio

Pedro Benigno de Moura  
Assinatura Responsável

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº  
10/2026 AO PROJETO DE LEI Nº  
53/2026**

Altera a redação do §6º e acrescenta o §7º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 53/2026.

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG aprova:

Art. 1º O §6º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 53/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§6º Verificado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana o atendimento aos demais requisitos de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade previstos em Lei, serão tidas por regulares, sob o aspecto da altimetria, as edificações concluídas até a data de publicação desta Lei cuja altura final corresponda, no máximo, ao somatório do gabarito altimétrico do respectivo zoneamento urbano em que se situam e a altura máxima permitida para a construção do pavimento de cobertura.*

Art. 2º Fica acrescentado o §7º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 53/2026, com a seguinte redação:

*§7º A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana deverá certificar o atendimento às condições estabelecidas no §6º e só então emitir os competentes alvarás e habite-se.*

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Branco, 24 de junho de 2026.

  
Vereador Nélison José Alves  
Câmara Municipal de Ouro Branco





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir maior clareza e segurança jurídica ao disposto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 53/2026, especialmente no que se refere à regularização de edificações quanto ao aspecto da altimetria.

A nova redação proposta para o §6º estabelece que somente poderão ser consideradas regulares, sob o ponto de vista da altura, as edificações já concluídas até a data de publicação da Lei e cuja altura final não ultrapasse o somatório entre o gabarito altimétrico permitido para o respectivo zoneamento urbano e a altura máxima autorizada para o pavimento de cobertura.

Além disso, o acréscimo do §7º condiciona a emissão dos alvarás e do habite-se à certificação prévia, pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, do cumprimento dos requisitos legais de segurança, estabilidade, salubridade, habitabilidade e demais condições estabelecidas no §6º.

Dessa forma, a emenda preserva o interesse público, evita interpretações extensivas indevidas e assegura que a regularização ocorra de forma técnica, responsável e compatível com a legislação urbanística municipal.

Ouro Branco, 24 de junho de 2026.

Vereador Nélison José Alves  
Câmara Municipal de Ouro Branco

